



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º e ao § 2º, do art. 12 do PL 5.940, de 2009, a seguinte redação, renumerando o atual § 2º para § 3º:

“Art. 12.....

§ 1º. O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração pública federal e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Os membros do CDFS serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo, uma vez que dentre as suas atribuições está a de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerada, portanto, a importância do Conselho Deliberativo do Fundo Social, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos seus integrantes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ